



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 018/2023

Governador Nunes Freire/Ma, 11 de agosto de 2023

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VANDERLEY PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA
NESTA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais edis, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo realizar relevantes alterações no artigo 62 da Lei Municipal Nº 141/2022. O mencionado projeto versa sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, trazendo medidas fundamentadas em sólidos princípios jurídicos, com o intuito de fortalecer o processo de alfabetização e aprimorar a qualidade da educação em nosso Município.

As alterações propostas visam atender aos preceitos constitucionais que preconizam o direito à educação como um dever do Estado e da sociedade, em consonância com o artigo 211 da Constituição Federal, bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Além disso, estão fundamentadas em diretrizes pedagógicas e princípios educacionais que visam garantir a equidade e valorização da diversidade, considerando aspectos locais e socioeconômicos.

A partir dessa alteração, será criado o Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, que passará a integrar a Secretaria Municipal de Educação, substituindo o Setor de Gerenciamento do Conviva. A principal missão deste novo setor será implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino Municipal, com especial ênfase na garantia da alfabetização de todas as crianças e no desenvolvimento de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Cabe ressaltar que o projeto reforça a importância da valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente do Ciclo de Alfabetização, buscando o aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem e o assessoramento técnico para uma gestão educacional eficiente, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Ao submeter esta proposição ao crivo desta Egrégia Casa, tenho a convicção de que os Senhores Vereadores, com sua experiência e sabedoria, poderão contribuir para aprimorar o texto do Projeto, tornando-o ainda mais adequado às necessidades do Município.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a todos os nobres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e consideração, colocando-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Respeitosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

“Altera o art. 62 da Lei Municipal nº 141/2022, no tocante à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 141/2022, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Alterar o artigo 62, inciso VIII, alínea e, da Lei Municipal nº 141/2022, passando a figurar, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, no lugar do Setor de Gerenciamento do Conviva, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 62 (...)

VIII– Departamento de Programas, Convênios, Contratos e Projetos;

a) Setor do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;

b) Setor do Programa Educação Conectada;

c) Setor do Programa Brasil na Escola;

d) Setor do Programa Busca Ativa;

e) Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração;

f) Setor de Projetos Pedagógicos;

g) Setor do Programa Tempo de Aprender;

h) Setor do PAR.”

Art. 2º. O Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração estará subordinado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino Municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 3º. O Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração objetiva ainda:

I- Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V- Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VII - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede Municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VIII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos previstos no art. 3º, o Setor deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 5º. O Setor será composto pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico do Setor, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§2º O Setor será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 6º. O Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores Municipais);

IV- Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do Município;

V- Monitorar os indicadores educacionais do Município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores Municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 7º. Cabe ao Setor de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 8º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território Municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 10. O prazo de vigência desta Lei terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 186/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (11/08/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL